



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 385/2017

### “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS LOCALIZADAS NO CENTRO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Pedra Bonita, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, TROVÃO VITOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pedra Bonita/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Centro de Eventos, neste município de Pedra Bonita/MG, denominar-se-á: **“CENTRO DE EVENTOS GERALDO COSTA NETO”** (Gê Julião).

Art 2º - A Rua 1 localizada ao lado do Centro de Eventos neste município de Pedra Bonita/MG, denominar-se-á: **“RUA JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO”** - (João Norato).

Art 3º - A Rua 2 localizada do outro lado do Centro de Eventos neste município de Pedra Bonita/MG, denominar-se-á: **“RUA ALVINO FERNANDES DA SILVA”** - (Tineca).

Art 4º - A Rua que faz divisa com a Rua Emídio da Cruz Dias, denominar-se-á: **JOSÉ GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO** - (Daco)

Art 5º - A Rua que nasce na Avenida Jarbas da Cruz Dias junto à Rua Januário Roque, denominar-se-á: **RUA GERALDO GONÇALVES DA SILVA** (Geraldo Simão).

Art 6º - A Rua que nasce na Rua Geraldo Gonçalves da Silva, denominar-se-á: **“RUA ELZA LEONI DOS REIS”** - (Sinhá Roque).

Art 7º - A Rua que faz ligação com a Rua Januário Roque e finaliza na Rua Geraldo Gonçalves da Silva, denominar-se-á: **“RUA RANDOLFO NETO DE SOUZA”**.

Art 8º - A Praça situada na Rua Januário Roque, denominar-se-á: **“PRAÇA MARIA DAS GRAÇAS SILVA”**. – (Maria do Totone).

Art 9º - O novo loteamento denominar-se-á: **“BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA”**, no mesmo bairro se encontra uma avenida, esta denominar-se-á: **“AVENIDA JARBAS DA CRUZ DIAS”** (Duca).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art 10º - A rua da Escola Estadual Dom Oscar de Oliveira, denominar-se-á:  
"RUA CORINTO DA CRUZ DIAS".

Art 11º - A rua da Câmara Municipal de Vereadores, denominar-se á:  
"TRAVESSA NICOLAU VIANA".

Art 12º - As demais ruas do município, permanecerão com as denominações já conhecidas por todos e já firmadas e ratificadas no respectivo endereço postal existentes desde a emancipação político administrativa.

Art 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Bonita/MG, 04 de janeiro de 2017.

  
**ADRIANO TEODORO DO CARMO**  
Prefeito Municipal

Este ato foi afixado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal no período de 04/01/17 a 04/02/2017 conforme LOM. Pedra Bonita - MG 04/01/2017

  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

